



## NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 3/2020

# AVALIAÇÃO DA MENSAGEM Nº 34 (CN), DE 21 DE MAIO DE 2020



As de Orçamentos na internet:

[www12.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/diretorias/diretoria-legislativa/estrutura-1/conof](http://www12.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/diretorias/diretoria-legislativa/estrutura-1/conof) e <http://www12.senado.gov.br/orcamento>

As e análises técnicas deste documento são de autoria das Consultorias de Orçamentos da CD e do SF e não representam a opin

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7D6FD58C00373AD2.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

**Assunto:** Avaliação da necessidade de ajuste da Mensagem nº 34 (CN), de 21 de maio de 2020, por intermédio da qual o Congresso Nacional solicitou ao Poder Executivo retificação, em razão de inexatidão material, dos autógrafos do Projeto de Lei nº 22, de 2019-CN, convertido na Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que “Estima a Receita e fixa a despesa da União para o Exercício financeiro de 2020”.

**Interessado:** Congresso Nacional

## I - INTRODUÇÃO

Esta Nota Técnica tem por objetivo avaliar a necessidade de ajuste da Mensagem nº 34 (CN), de 21 de maio de 2020, por meio da qual o Congresso Nacional solicitou ao Poder Executivo retificação, em razão de inexatidão material, dos autógrafos do Projeto de Lei nº 22, de 2019-CN (PLOA 2020), convertido na Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que “Estima a receita e fixa a despesa da União para o Exercício financeiro de 2020”, tendo em vista as sugestões/justificativas do Poder Executivo, encaminhadas ao Congresso Nacional, em 13 de julho de 2020, por meio do Ofício nº 394/2020/SG/PR/SG/PR, da Secretaria Geral da Presidência da República.

Vale destacar que, no processamento do PLOA 2020, foram identificados erros relacionados com o processamento da emenda nº 8100.1460, do Relator-Geral, e das emendas nº 7125.0021 e nº 7125.0022, da bancada de São Paulo, sendo então comunicados ao Poder Executivo por meio da Mensagem nº 34 (CN), de 21 de maio de 2020.

De acordo com a avaliação do Executivo, nos termos da Nota Técnica nº 149/2020/AS/SAFIN/SAG, diante da execução orçamentária já realizada no decorrer deste exercício, somente parte da referida solicitação poderia ser atendida. Assim, a seguir, serão tecidas considerações a respeito das alegações trazidas pelo Executivo sobre a impossibilidade de atendimento total das retificações solicitadas pelo Congresso Nacional.

## II - ANÁLISE DA MATÉRIA

A Nota Técnica encaminhada pelo Poder Executivo alega a impossibilidade de implementação da totalidade da correção relativa à emenda de relator nº 8100.1460, de R\$ 47.811.189,00, uma vez que parte das dotações indicadas para cancelamento da ação “00LV – Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para a Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), na unidade orçamentária 24201 – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico”, classificada com Iduso “0”, no valor de R\$ 20.400.371,00, já foi integralmente empenhada e parcialmente liquidada e paga. Nesse caso, propõe o cancelamento apenas da parcela que ainda não foi executada, classificada com Iduso “9”, no valor de R\$ 27.410.818,00.

Haveria a necessidade ainda de ajuste da modalidade de aplicação da programação a ser cancelada, uma vez que, equivocadamente, foi indicada a modalidade “30”, quando o correto seria





a indicação da modalidade de aplicação “90”, conforme consta da LOA 2020 publicada do Diário Oficial da União.

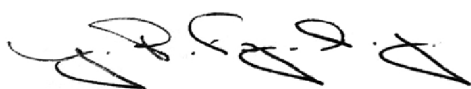
Em consulta à execução da referida ação no portal SIOP, constata-se que esta apresenta, em 15/07/2020, valor empenhado de R\$ 20.400.371,00, portanto já em fase de execução da despesa, corroborando os argumentos apresentados pelo Executivo. Tais valores, portanto, por já se encontrarem em fase de execução, não estariam mais aptos à correção apontada na Mensagem 34/2020, do Congresso Nacional. Nesse caso, resta ao Executivo acolher apenas a solicitação de alteração da parcela que ainda não foi empenhada. Quanto ao ajuste da modalidade, da mesma forma, deve-se proceder ao cancelamento da programação na modalidade de aplicação constante da LOA, ou seja, modalidade “90”.

No tocante às Emendas nº 7125.0021 e 7125.0022, o Executivo acata integralmente, no mérito, a retificação indicada pelo Congresso Nacional. Entretanto, reitera a sugestão feita pela Secretaria de Orçamento Federal por meio da Nota Técnica SEI nº 20787/2020-ME, para promover “..... se possível, a inclusão do quantitativo físico de 370 cargos também na coluna de criação de cargos do Anexo V, da LOA-2020, conforme justificado no item 18 desta Nota Técnica, para plena eficácia da alteração”. Nesse ponto, a fim de dar mais clareza à modificação contida na Errata, entendemos cabível a execução na forma proposta pelo Poder Executivo, tendo em vista que a autorização para a contratação de 370 servidores deve ser precedida da criação dos respectivos cargos e funções, evidenciando erro material.

Por fim, a referida Nota Técnica destaca que não haveria, “... quanto ao mérito, óbices ao citado pedido de correção de erros materiais verificados no processamento das emendas apresentadas ao PL nº 22, de 2019- CN, por ocasião de sua submissão à apreciação do Senhor Presidente da República.”.

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendemos que as sugestões do Poder Executivo, apresentadas nos termos da Nota Técnica nº 149/2020/AS/SAFIN/SAG, sob análise, quanto à implementação das retificações dos Autógrafos do PLOA 2020 solicitadas pelo Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 34 (CN), de 21 de maio de 2020, encontram-se embasadas nas melhores técnicas e práticas orçamentárias. Sendo assim, as correções de ordem formal apontadas na referida Nota devem ocorrer conforme indicado, a fim de viabilizar sua plena eficácia.



**Wagner Primo Figueiredo Jr.**

Diretor da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF/CD



**Ana Cláudia Castro Silva Borges**

Consultora-Geral de Orçamentos, Fiscalização e Controle – CONORF/SF

